

CIÊNCIAS JURÍDICAS:

Fundamentação, participação e efetividade

2



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Atena
Editora

Ano 2021

CIÊNCIAS JURÍDICAS:

Fundamentação, participação e efetividade

2



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Atena
Editora

Ano 2021

Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant'Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva – Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Gírlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Jayme Augusto Peres – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Daniela Reis Joaquim de Freitas – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Fernando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Fernanda Miguel de Andrade – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federacl do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Welma Emidio da Silva – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Profª Drª Ana Grasielle Dionísio Corrêa – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande

Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Sidney Gonçalves de Lima – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Edna Alencar da Silva Rivera – Instituto Federal de São Paulo
Profª Drª Fernanda Tonelli – Instituto Federal de São Paulo,
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adailson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Profª Ma. Adriana Regina Vettorazzi Schmitt – Instituto Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais
Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Amanda Vasconcelos Guimarães – Universidade Federal de Lavras
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Me. Carlos Augusto Zilli – Instituto Federal de Santa Catarina
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa

Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Edson Ribeiro de Britto de Almeida Junior – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Me. Fabiano Eloy Atilio Batista – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará
Prof. Me. Francisco Sérgio Lopes Vasconcelos Filho – Universidade Federal do Cariri
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Lilian de Souza – Faculdade de Tecnologia de Itu
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Prof. Me. Luiz Renato da Silva Rocha – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos

Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Dr. Pedro Henrique Abreu Moura – Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Rafael Cunha Ferro – Universidade Anhembi Morumbi
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Renan Monteiro do Nascimento – Universidade de Brasília
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Ciências jurídicas: fundamentação, participação e efetividade 2

Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Maria Alice Pinheiro
Correção: Flávia Roberta Barão
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

C569 Ciências jurídicas: fundamentação, participação e efetividade 2 / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-190-6

DOI 10.22533/at.ed.906211506

1. Direito. 2. Fundamentação. 3. Participação. 4. Efetividade. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa.

APRESENTAÇÃO

Em **CIÊNCIAS JURÍDICAS: FUNDAMENTAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E EFETIVIDADE 2**, coletânea de vinte e seis capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, nesse volume, cinco grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito penal; estudos em direito e regulamentação; estudos em direito tributário, direito do trabalho e direito previdenciário; estudos sobre o papel do judiciário na sociedade contemporânea; e outras temáticas.

Estudos em direito penal traz análises sobre pacote anticrime, juízo de garantias, direito penal do autor, expansionismo penal latino-americano, feminicídio, violência contra a mulher, drogas, pornografia de vingança, violência de gênero, combate a corrupção e valor probante de depoimentos.

Em estudos em direito e regulamentação são verificadas contribuições que versam sobre inteligência artificial, compliance, poder regulamentar e regulamentação.

Estudos em direito tributário, direito do trabalho e direito previdenciário aborda questões como tributos sobre consumo de bens e renda, trabalho análogo a escravo, violência nas relações de trabalho, aposentadoria especial e reforma da previdência.

No quarto momento, estudos sobre o papel do judiciário na sociedade contemporânea, juiz facilitador, decisão judicial, processo eletrônico, Conselho Nacional de Justiça e a relação entre tribunais e universidades.

Por fim, em outras temáticas, há abordagens que tratam de temas como normas em relação aos agricultores familiares, empresa simples de crédito e eutanásia.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
CRÍTICAS AO PACOTE ANTICRIME E O POLÊMICO JUÍZO DE GARANTIAS	
Matheus Soares Caetano	
Thiago Rodrigues Moreira	
DOI 10.22533/at.ed.9062115061	
CAPÍTULO 2	14
DIREITO PENAL DO AUTOR: O INIMIGO AINDA É O MESMO?	
Marcelo Bessa	
Pedro Patel Coan	
DOI 10.22533/at.ed.9062115062	
CAPÍTULO 3	23
A MANIPULAÇÃO DA LINGUAGEM COMO SUSTENTAÇÃO DO EXPANSIONISMO PENAL LATINO-AMERICANO: UMA PERSPECTIVA ABOLICIONISTA	
Lorena Gonçalves Oliveira	
DOI 10.22533/at.ed.9062115063	
CAPÍTULO 4	28
A LINGUAGEM DO FEMINICÍDIO: ANÁLISE DA INFLUÊNCIA DOS DISCURSOS DOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO E DO JUDICIÁRIO PARAIBANOS NA CONSTRUÇÃO DE UM PARADIGMA CAPAZ DE INTERFERIR NA EFETIVA APLICAÇÃO DA QUALIFICADORA	
Alice Almeida Nóbrega	
Gustavo Barbosa de Mesquita Batista	
DOI 10.22533/at.ed.9062115064	
CAPÍTULO 5	41
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: A IMPORTÂNCIA DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	
Maria Júlia de Marco Souza	
Erika Chioca Furlan	
DOI 10.22533/at.ed.9062115065	
CAPÍTULO 6	56
GUERRA ÀS DROGAS: OS LIMITES ENTRE O LEGAL E O ILEGAL DA POLÍTICA PROIBICIONISTA E O SEU LEGADO NA SOCIEDADE AMAZONENSE	
Stefanie Natalina da Silva Alecrim	
DOI 10.22533/at.ed.9062115066	
CAPÍTULO 7	67
PORNOGRAFIA DE VINGANÇA E VIOLÊNCIA DE GÊNERO: A DIVULGAÇÃO DE MATERIAL ÍNTIMO NAS REDES SOCIAIS DIGITAIS	
Rosa Cristina da Costa Vasconcelos	
Carlos Henrique Medeiros de Souza	
DOI 10.22533/at.ed.9062115067	

CAPÍTULO 8	78
APLICABILIDADE DO <i>COMPLIANCE</i> COM O SUPORTE DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO COMBATE A CORRUPÇÃO NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS	
Ligia Damiani Riedel Luanna Ramos Ferreira	
DOI 10.22533/at.ed.9062115068	
CAPÍTULO 9	91
O VALOR PROBANTE DOS DEPOIMENTOS DE POLICIAIS ANTE PRINCÍPIOS E TENDÊNCIAS DO PROCESSO PENAL	
Roberta de Lima e Silva	
DOI 10.22533/at.ed.9062115069	
CAPÍTULO 10	112
SOLUÇÕES BASEADAS EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADAS AO DIREITO: LIMITES E POSSIBILIDADES	
Ézio Oliveira Júnior Vilson Leonel	
DOI 10.22533/at.ed.90621150610	
CAPÍTULO 11	133
COMPLIANCE NA GOVERNANÇA CORPORATIVA PARA TRANSPARÊNCIA E PROTEÇÃO FISCAL DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS ENQUANTO FOMENTO DE ACESSO À JUSTIÇA	
Marlene de Fátima Campos Souza Eric Matheus Cescon Smaniotto Alves	
DOI 10.22533/at.ed.90621150611	
CAPÍTULO 12	146
PODER REGULAMENTAR DAS AGÊNCIAS REGULADORAS SOB O VIÉS DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE	
Daiane Silvia Santana Brandi Leopoldo Rocha Soares	
DOI 10.22533/at.ed.90621150612	
CAPÍTULO 13	162
ANÁLISE DO SERVIÇO ELETRÔNICO DE TRANSPORTE PRIVADO URBANO POR MEIO DE APLICATIVOS E SEUS IMPACTOS JURÍDICOS E CONCORRENCIAIS – ASPECTOS REGULATÓRIOS	
Beatriz Martins Maciel Gustavo Ramos Carneiro Leão	
DOI 10.22533/at.ed.90621150613	
CAPÍTULO 14	172
TRIBUTAÇÃO SOBRE O CONSUMO DE BENS E SERVIÇOS: VANTAGENS, DESVANTAGENS E A ALTERNATIVA SUBSTITUTIVA DE TRIBUTAÇÃO SOBRE A RENDA	
Paulo Matheus do Carmo Costa	

Hélio Silvio Ourém Campos

DOI 10.22533/at.ed.90621150614

CAPÍTULO 15..... 183

OS REFUGIADOS NO BRASIL E AS CONDIÇÕES ANÁLOGAS A ESCRAVO NO AMBIENTE DE TRABALHO

Letícia Buhner Samra

Silvana de Souza Netto Mandalozzo

Lucas Buhner Samra

DOI 10.22533/at.ed.90621150615

CAPÍTULO 16..... 203

CONSTRUCCIÓN DE LA TERRITORIALIDAD MAQUILADORA. EL USO DE LA VIOLENCIA EN LAS RELACIONES LABORALES

Victor Hugo Jara Cardozo

DOI 10.22533/at.ed.90621150616

CAPÍTULO 17..... 214

LIMBO TRABALHISTA PREVIDENCIÁRIO: A SITUAÇÃO DOS EMPREGADOS, EMPREGADORES E INSS

Maria Joarina Aguiar Paulino

Hilziane Layza de Brito Pereira Lima

DOI 10.22533/at.ed.90621150617

CAPÍTULO 18..... 224

APOSENTADORIA ESPECIAL POR ADICIONAIS DE RISCOS- DIVERGÊNCIA DE CRITÉRIOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS APÓS REFORMA PREVIDENCIÁRIA

João Manoel Grott

DOI 10.22533/at.ed.90621150618

CAPÍTULO 19..... 265

A IMPARCIALIDADE E O DEVER DE CONFIDENCIALIDADE DO JUIZ FACILITADOR DA AUTOCOMPOSIÇÃO DOS CONFLITOS JUDICIAIS

Tatiana Socoloski Perazzo Paz de Melo

Luciano Athayde Chaves

DOI 10.22533/at.ed.90621150619

CAPÍTULO 20..... 279

DECISÃO JUDICIAL: SEUS REQUISITOS E SUA RELEVÂNCIA JURÍDICA

Carolina Costa

DOI 10.22533/at.ed.90621150620

CAPÍTULO 21..... 290

O PROCESSO ELETRÔNICO COMO FORMA DE GARANTIA DE DIREITOS

Márcio Jean Malheiros Mendes

Raquel Lima de Souza

DOI 10.22533/at.ed.90621150621

CAPÍTULO 22.....	295
O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A EFICÁCIA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIORITÁRIA AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO	
Mariana Albuquerque Melo Luciano Athayde Chaves	
DOI 10.22533/at.ed.90621150622	
CAPÍTULO 23.....	307
O ABISMO ENTRE OS TRIBUNAIS E A UNIVERSIDADE	
Pedro Patel Coan	
DOI 10.22533/at.ed.90621150623	
CAPÍTULO 24.....	313
A NECESSIDADE DE EFICÁCIA E ADEQUAÇÃO DAS NORMAS LEGAIS EM RELAÇÃO AOS AGRICULTORES FAMILIARES - O CASO DO KOCHKÅSE, NO VALE DO ITAJAÍ (SC)	
Odacira Nunes Marilda Checcucci Gonçalves da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.90621150624	
CAPÍTULO 25.....	328
EMPRESA SIMPLES DE CRÉDITO – INOVAÇÃO NO MERCADO DE CRÉDITO	
Rafael Monteiro Teixeira Laura Donato Dallaqua	
DOI 10.22533/at.ed.90621150625	
CAPÍTULO 26.....	335
EUTANÁSIA E AS DIRETIVAS ANTECIPADAS DE VONTADE SOB A ÓTICA DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO	
Caroline Silva de Araujo Lima Esley Ruas Alkimin Lucas Oliveira Rezende Carvalho Luiza Oliveira de Macedo Letícia Gomes Souto Maior Erika Soares Rocha Flávio Soares Rocha Ana Beatriz Rocha Cavalcanti Marina Quio Vieira Luiza Bomtempo Araújo Brenda dos Santos Herdi Iasmin Klein	
DOI 10.22533/at.ed.90621150626	
SOBRE O ORGANIZADOR.....	343
ÍNDICE REMISSIVO.....	344

CAPÍTULO 15

OS REFUGIADOS NO BRASIL E AS CONDIÇÕES ANÁLOGAS A ESCRAVO NO AMBIENTE DE TRABALHO

Data de aceite: 01/06/2021

Data de submissão: 26/03/2021

Letícia Buhner Samra

Universidade Estadual de Ponta Grossa-
Departamento de Direito
Ponta Grossa - Paraná

Silvana de Souza Netto Mandalozzo

Universidade Estadual de Ponta Grossa-
Departamento de Direito
Ponta Grossa - Paraná

Lucas Buhner Samra

Advogado
Ponta Grossa - Paraná

RESUMO: A caracterização de refugiado se dá pelo temor de regresso do seu país por perseguição, pela sua raça, religião, nacionalidade ou opinião política, ou que pela grave ameaça a direitos humanos, teve de deixar seu país e procurar refúgio em outro país. No Brasil, inúmeros imigrantes buscam refúgio pela facilidade tanto de ingresso ao país, como pela promessa de condições de vida melhores. O objetivo central do trabalho é analisar as condições de trabalho dos refugiados vindos ao Brasil, e os crimes de redução à condição análoga a escravo que são submetidos, a luz da Lei 4.974/1997. Propõe-se, assim, analisar os direitos e deveres garantidos à esses estrangeiros, bem como analisar o caso concreto, pelo âmbito trabalhista. Observou-se, por fim, o abismo entre teoria, ou

seja, a legislação, e a real situação vivida por esses, bem como buscou-se ONG's e cartilhas informativas visando a orientação dos refugiados que buscam uma qualidade de vida melhor.

PALAVRAS - CHAVE: refugiado; direitos; mão de obra escrava; crime; condições precárias; cartilhas informativas; ONG's.

THE REFUGGEES IN BRAZIL AND THE SLAVE-LIKE REDUCTION CONDITIONS INSIDE THE WORKPLACE

ABSTRACT: To be considered a refugee, some have to dread the return to your native country fearing persecution based on your race, religion, nationality, political opinion or on serious threat to the human rights some had to leave their country and find refugee somewhere else. In Brazil, numbers of immigrants find refugee because of the easy access, as well as the promise to a better life. This present work aimed to analyze the working conditions in which these refugees are in, as well as the slave-like reduction condition they are receiving from their employers, comparing with the Brazilian law 9.494/1997. It will be analyzed, also, the rights and duties these immigrants have within the law, comparing them to the concrete case in which they are living. It will be searched, as well, NGO's and informative booklets created to guide them in to a better way of leaving.

KEYWORDS: refugee; rights; slavery; crime; poor conditions; informative booklets; NGO's.

1 | INTRODUÇÃO

A palavra refugiado retoma àqueles que se deslocam do seu país de origem por motivos de guerra ou perseguição, buscando encontrar melhores condições de vida e sobrevivência. De acordo com o Comitê Nacional para Refugiados (CONARE) e o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), no Brasil, somente em 2020, foram solicitados mais de 100 mil processos de refúgio, os quais, aproximadamente, 48 mil foram concedidos. 70% são homens e 30% mulheres. Dentre eles, encontram-se Sírios, Congolese, Cubanos, Angolanos, Colombianos, Venezuelanos com a maior parte, dentre outros.

Com a alta de imigrantes buscando refúgio no Brasil, em maio de 2017, foi criada a Lei Migração, marco da proteção dos refugiados, a fim de reger os direitos destes indivíduos. A principal pauta deste ordenamento jurídico é a que todos os imigrantes legais, refugiados ou solicitantes de refúgio no Brasil possuem os mesmos direitos que os brasileiros natos, inclusive nas questões trabalhistas, bem como se iniciarem seus próprios negócios.

Porém, o que aconteceu de fato foi que, ao chegarem no país, a onda de desemprego foi massacrante, visto a situação precária no mercado de trabalho em que o país sempre se encontrou. Acredita-se, à época posterior a criação da lei, que 38% dos refugiados não possuíam emprego. Com isso, a fim de garantir o seu sustento, esses indivíduos buscaram meios desumanos de trabalho, com condições extremamente desfavoráveis, sem quaisquer condições básicas de segurança, saúde, higiene. Acrescentam-se neste contexto horas exaustivas por um salário muito mais baixo do que o previsto em lei, não sendo eles, ainda, registrados em sua carteira de trabalho.

A Lei 13.445/2017, além de proteger esses indivíduos juridicamente, garante direitos como o previsto no artigo 6º, o qual confere:

Art. 6º: O refugiado terá direito, nos termos da Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951, a cédula de identidade comprobatória de sua condição jurídica, carteira de trabalho e documento de viagem.

Portanto, esse dispositivo garante ao refugiado um documento de trabalho para sua mão de obra ser regulamentada juridicamente, a fim de se adequar aos direitos trabalhistas de forma segura e equivalente a um cidadão brasileiro.

Além desse dispositivo normativo, foram criadas cartilhas que orientam esses imigrantes a como solicitar seu Registro Nacional Migratório (RNM), documento esse que garante seu “status” de refugiado no Brasil. As cartilhas orientam ainda como solicitar seu documento de trabalho, atualizar seu diploma e seu currículo, procurar um emprego e até mesmo como se portar em uma entrevista de trabalho.

Concomitante, foram criadas algumas Organizações Não Governamentais (ONG's), como a MIGRAFLIX, para guiar esses indivíduos e ajudá-los, afim de assegurar a esses seus plenos direitos, já adquiridos em nosso ordenamento jurídico.

Com isso, o objetivo desse trabalho é analisar a situação atual dos refugiados vindos ao Brasil e suas condições de trabalho, comparando com os direitos já adquiridos a esses em tese, à luz da Lei 13.445/2017, fazendo um comparativo à real condição de vida que esses indivíduos se encontram. Isto se fará trazendo fatos reais vividos por esses, além de informações acerca de cartilhas e ONG's que visam ajudar nas condições precárias e informais a quais esses imigrantes se encontram atualmente.

Em relação aos objetivos específicos, buscar-se-á: definir a situação de refugiado, analisar as situações em que estes se encontram, discutir as reais situações comparando-as com a atual lei enquadrada aos refugiados, estudar a situação de emprego dos refugiados, constatar cartilhas e outros métodos de apoio aos refugiados.

Para isso, utilizar-se-á a metodologia de pesquisa bibliográfica exploratória, afim de se aprofundar no direito dos refugiados e as situações vivenciadas por eles, na realidade. Enfocou-se mais precisamente o direito trabalhista, analisando dados de forma qualitativa, sendo utilizadas preferencialmente fontes secundárias, e instrumentos como: livros, legislação pátria e mundial, pesquisas de campo, artigos científicos, reportagens, entre outros.

2 | REFUGIADOS

2.1 Definição de Refugiado

A definição de Refugiado foi bastante desenvolvida com o passar do tempo, de acordo com a evolução da legislação que trata de direito internacional. Por se tratar de um constructo cultural, deve-se analisar historicamente a construção do termo “Refugiado”.

Criada pela agência da Organização das Nações Unidas (ONU), a ACNUR (Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados), a Convenção de Genebra de 1951, na qual o Brasil foi parte contratante, mais precisamente em seu Estatuto dos Refugiados, foi o marco inicial se tratando de definir e assegurar direitos aos refugiados, definindo-os, em seu artigo 1º como:

Que, em consequência dos acontecimentos ocorridos antes de 1o de janeiro de 1951 e temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência e tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele.” (ACNUR, 1951).

Já em 1997, sob a influência da Convenção de 1951, o Brasil cria a primeira lei que constitui o Estatuto do Refugiado no Brasil, a Lei 9.474, sendo marco na história brasileira em relação aos refugiados. Neste dispositivo, em seu artigo 1º, a definição de Refugiado é levemente modificada, qual sendo:

Art.1º: Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que:
I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;
II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;
III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.

A principal mudança se dá que, a expressão “em consequência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951” é abolida, ou seja, expressão refugiado é ampliada e passa a se enquadrar para qualquer situação em qualquer data. Isso se dá devido a consolidação de problemas em relação aos refugiados, contrariando a ideia errônea de que o refúgio seria uma situação de caráter temporário na sociedade.

Em suma, percebe-se o caráter atemporal da definição de refúgio. Em outras palavras, a ideia de refugiado está intimamente ligada com a emergência de necessidade de deslocamento do país de origem do indivíduo em razão de ameaça ou violação de seus direitos fundamentais, bem como a vulnerabilidade do indivíduo buscando refúgio, ou seja, pessoas em situação de risco buscando alguma condição de vida.

2.2 Estatuto dos Refugiados – LEI. 9.474/1997

Com a consolidação dos problemas provenientes dos refugiados à época da Segunda Guerra mundial, necessitou ser criada uma legislação visando normatizar e proteger essa nova modalidade de imigrantes em massa vindos ao Brasil.

Criada em 22 de julho de 1997, o Estatuto dos Refugiados, previsto na Lei 9.474/1997, garantiu diversos direitos fundamentais a esses imigrantes em situação de risco, tendo como principal intuito incluí-los na sociedade como indivíduos de plenos direitos.

Além de definir o termo “refugiado”, como supracitado, o artigo 2º da referida lei estende aos cônjuges, ascendentes, descendentes e familiares economicamente dependentes do refugiado os efeitos da condição de imigrante que adquiriu o refúgio, desde que estejam em território nacional, qual sendo:

Art. 2º Os efeitos da condição dos refugiados serão extensivos ao cônjuge, aos ascendentes e descendentes, assim como aos demais membros do grupo familiar que do refugiado dependerem economicamente, desde que se encontrem em território nacional.

Ademais, o artigo 7º e seguintes determinam o processo de pedido de refúgio ao ingressar no país, bem como proíbem as autoridades de efetuar deportação do indivíduo que tenha sua vida ou liberdade ameaçada ao país de origem. Ainda, permite o indivíduo solicitar refúgio mesmo tendo entrada irregular no país.

Além disso, a Lei 9.474/1997 criou o Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE),

em seu artigo 11, órgão mais importante se tratando desses indivíduos em refúgio no país, qual sendo: *“Art. 11: Fica criado o Comitê Nacional dos Refugiados – CONARE, órgão de deliberação coletiva, no âmbito do Ministério da Justiça.”*

Esse grupo tem a competência para analisar o pedido de refúgio, bem como julgar, em primeira instância, a concessão ou não do pedido, além de orientar e coordenar as ações de assistência e proteção do imigrante. O CONARE, por sua vez, é formado por membros designados pelo Presidente da República, como prevê o artigo 14 da referida lei, e é órgão não remunerado.

O Estatuto do Refugiado, ainda, trata do processo e procedimento do refúgio a partir do artigo 17. No artigo 18, por sua vez, destaca-se a união entre essa lei interna brasileira com o ACNUR, órgão da ONU encarregado de assistir os refugiados, para, se possível, facilitar o andamento do pedido, o qual segue:

Art. 18. A autoridade competente notificará o solicitante para prestar declarações, ato que marcará a data de abertura dos procedimentos.

Parágrafo único. A autoridade competente informará o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados - ACNUR sobre a existência do processo de solicitação de refúgio e facultará a esse organismo a possibilidade de oferecer sugestões que facilitem seu andamento.

Ademais, a respeito do procedimento, é importante ressaltar que o pedido é gratuito e de caráter urgente. Após realizado o pedido de refúgio, a Polícia Federal é encarregada de emitir protocolo permitindo a estada temporária do imigrante e seus familiares no país até decisão final do processo. Ainda, é permitido a expedição de carteira de trabalho provisória a fim de facilitar a remuneração do estrangeiro.

Por seguinte, a autoridade competente realizará o relatório que será encaminhado ao secretário do CONARE, a fim de ser incluso na pauta da próxima reunião. Após a análise, é proferida a decisão, a qual deve ser devidamente fundamentada e notificado o refugiado e o Departamento de Polícia Federal, a fim de serem realizadas as medidas cabíveis.

De acordo com o artigo 32, caso a decisão seja negativa, desta caberá recurso ao Ministro de Estado, o qual promulgará a decisão final, não passível de recurso. Vale ressaltar que o refugiado e seus familiares possuirão estadia provisória no país, mesmo com decisão negativa, enquanto permanecerem as circunstâncias que põem em risco sua vida, integridade física e liberdade.

A respeito da cessação e perda da condição de refugiado, as quais encontram-se no artigo 38 e 39 do Estatuto, a cessação se dá por iniciativa do refugiado, em casos deste voltar a valer-se da proteção do país de origem, recuperar a nacionalidade antes perdida, adquirir nova nacionalidade ou estabelecer-se novamente no país que abandonou, contanto que de maneira voluntária.

Já a perda, prevista no artigo 39, se dá por renúncia do indivíduo, se provado falsos

os fundamentos anteriormente fornecidos para a condição de refugiado, se cometidas atividades contrárias à segurança nacional e ordem pública ou saída do território nacional sem prévia autorização. Importante destacar que de ambas as situações, o recurso é cabível e a competência é do CONARE em primeira instância, e do Ministro da Justiça em segunda instância.

2.3 Lei da Migração – LEI 13.445/2017

Em se tratando de direitos fundamentais, bem como trabalhistas, a orientação mais atualizada se dá pela Lei 13.445, criada em 24 de maio de 2017. Denominada “Lei de Migração”, esta diz respeito tanto aos emigrantes fora do país quanto aos imigrantes vindos ao Brasil. Vale ressaltar, é refugiado.

Para os fins dessa tese, ou seja, a respeito dos refugiados, destarte nota-se a busca por inclusão destes indivíduos garantindo-lhes direitos fundamentais como, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Vale ressaltar que esses benefícios são garantidos em igualdade com os cidadãos brasileiros.

No artigo 4º da Lei 13.445, ainda, é assegurado ao imigrante, e portanto, ao refugiado, inúmeros outros benefícios, como o direito a livre circulação no território nacional, medidas de proteção a vítimas e testemunhas de crimes, o direito a transferência de economias a outro país, direito de reunião, desde que para fins pacíficos, direito de associação, desde que para fins lícitos, além do acesso a serviços de saúde, assistência social, previdência social, a justiça, inclusive a gratuita, a educação pública, todas vedadas a discriminação em razão de sua nacionalidade, nos mesmos moldes de um cidadão brasileiro, entre outros.

Importante a esta tese, e também prevista no mesmo artigo 4º supracitado, além dos elencados acima, destaca-se a garantia de cumprimento de obrigações legais e contratuais trabalhistas, além da aplicação de normas de proteção ao trabalhador, vedada a discriminação do imigrante em razão a sua origem, bem como permitido o direito de abertura de uma conta bancária.

Ainda, é concedida autorização de residência do imigrante, mais especificamente do refugiado, previsto no artigo 30, II, e, o qual dispõe:

Art. 30. A residência poderá ser autorizada, mediante registro, ao imigrante, ao residente fronteiriço ou ao visitante que se enquadre em uma das seguintes hipóteses:

(...)

II - a pessoa:

(...)

e) seja beneficiária de refúgio, de asilo ou de proteção ao apátrida;

Além disso, esse benefício é estendido ao cônjuge ou companheiro do imigrante, bem como aos seus filhos, ascendentes e descendentes até o 2º grau de parentesco, garantido pelo artigo 37 da referida lei, garantindo a reunião familiar do refugiado.

É importante destacar, por fim, que o disposto nessa lei não deve prejudicar direitos e obrigações já estabelecidos ao imigrante proveniente de outras leis e tratados que sejam mais benéficos a estes. Esse ordenamento jurídico, portanto, é essencial para impor o repúdio à xenofobia ou qualquer discriminação em relação aos imigrantes, garantindo a esses uma vida digna no país, sem diferenciação aos demais cidadãos brasileiros.

2.4 Princípios e Garantias Norteadoras aos Refugiados

Como todo conteúdo jurídico, o direito ao refúgio é guiado por certos princípios e garantias, os quais devem seguir de base para a aplicação das regras na prática. Esses princípios estão presentes desde a convenção de Genebra de 1951, e se encontram também na Lei 13.445/2017, legislação já mencionada no subtítulo anterior.

O princípio mais importante em relação aos refugiados, chamado de princípio de “non-refoulement”, mais conhecido como o princípio da não devolução, retoma desde a convenção de Genebra. Previsto nos artigos 32, 1 e 33 da mesma, e ratificado pelo Estatuto dos Refugiados, o “non- refoulement” garante aos refugiados a proibição de sua expulsão do Estado Contratante, se aquele se encontrar em situação regular, a não ser por motivos de segurança nacional ou de ordem pública.

Ainda, dentre os motivos que excluem essa proibição, haverá ainda todo um processo anterior à extradição, a qual o refugiado poderá apresentar provas com o intuito de se justificar, além de proferir recurso em caso de exclusão.

A Convenção de 1951 ainda prevê o Princípio da Não Discriminação, no seu artigo 3º, garantindo aos refugiados tratamento igualitário em relação aos cidadãos do país em que residem.

Em relação ao Princípio da Cooperação Internacional, também descrito na Convenção de 1951 e de acordo com o jurista José Antônio Peres Godoy, este princípio é utilizado para que o país de origem e o país em que o imigrante se alojou trabalhem conjuntamente trocando informações, a fim de facilitar a inclusão do refugiado no país. Ainda, se obrigam a cooperar com os órgãos internacionais, como o ACNUR. (GEDIEL; GODOY, 2016, p. 76)

Lado a lado com o princípio anterior, para Godoy, tem-se o princípio da Solidariedade Internacional, o qual destaca que o mundo é interligado, e não dividido em Estados, portanto deve-se ter cooperação pois o que ocorre em um local se desloca e flui a diversos outros. (GEDIEL; GODOY, 2016, p. 78)

Ademais, outros princípios e garantias são previstos no artigo 3º da Lei 13.445/2017, enumerados pelos incisos I ao XXII. Dentre eles, encontram-se: o princípio da universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos; o repúdio à xenofobia; a não

criminalização da migração; a discriminação em razão dos motivos pela qual a pessoa foi admitida no território; a promoção da entrada regular; acolhida humanitária, garantia a união familiar, a igualdade de tratamento e oportunidade aos refugiados; a inclusão social, laboral e produtiva do imigrante; o acesso igualitário e livre aos programas sociais, a educação, seguridade social; a promoção de direitos e obrigações do imigrante; o diálogo social; a integração dos povos da América Latina; a cooperação internacional com os Estados de origem; a proteção integral ao imigrante criança e adolescente e a promoção do reconhecimento acadêmico.

3 | OS REFUGIADOS E O EMPREGO

3.1 Solicitação do Documento de Microempreendedor Individual e/ou Carteira de Trabalho

O processo para a solicitação do microempreendedor individual (MEI), se tratando de um refugiado é, em teoria, bastante simples. A Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, em 2019, simplificou o processo e também reduziu as exigências para os estrangeiros.

Ao invés de solicitar o MEI com as mesmas regras para cidadãos brasileiros, basta informar o país de origem o número de sua Carteira de Registro Nacional Migratório, anteriormente apelidada de RNE, o qual é fornecido pela Polícia Federal, dentro dos 30 dias seguintes à entrada no Brasil. Este documento é uma espécie de Identidade para o imigrante, constando a sua condição de residência, isto é, se temporária ou permanente e o prazo da estadia. Caso ainda não possua o Registro, poderá ser considerado o protocolo de solicitação de Refúgio. (MÁXIMO, 2019)

Além da Carteira de Registro Migratório, também é necessário um endereço, seja ele residencial ou comercial. Anteriormente, ainda, era necessário apresentar, também, recibo da transmissão da Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física ou título de eleitor. Porém, sem título de eleitor, a declaração de renda não poderia ser emitida no mesmo ano em que recebeu seu documento de identidade, portanto o MEI desde imigrante seria postergado somente para um ano após sua chegada, o que fez com que essa regra fosse abolida.

Em relação à Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), esta pode ser solicitada por qualquer pessoa maior de 14 anos, nacional ou estrangeira, com residência regular no Brasil e detentora de um Cadastro de Pessoas Físicas (CPF). Atualmente, a CTPS é digital, bastando baixar o aplicativo “Carteira de Trabalho Digital” e solicitar o número.

Vale lembrar ainda, que, de acordo com o Estatuto dos Refugiados, as regras trabalhistas são as mesmas para contratação de brasileiros, ou seja, com férias, 13º salário, horas extras, jornada de trabalho definida, períodos de descanso, entre outros.

Com a simplificação da solicitação dos documentos básicos aos refugiados, a demanda em possuir uma CTPS cresceu abundantemente. Em 2018, o país concedeu 36.384 CTPS's a imigrantes que solicitaram refúgio. De acordo com o Relatório Anual do Observatório das Migrações Internacional, publicado em agosto de 2019, 68,4% das solicitações foram para venezuelanos, 19% para haitianos e 4,8% para cubanos. (RODRIGUES, 2018)

Ainda, segundo o coordenador-geral da pesquisa, o Sul e o Estado de São Paulo são as regiões que mais atraem os imigrantes vindos em busca de emprego, mais precisamente nos setores de indústria e comércio, que são as áreas que mais contratam.

3.2 A Real Condição de Trabalho dos Refugiados

Mesmo com a simplificação da solicitação de documentos e com as políticas públicas e assistência aos imigrantes, muitos deles ainda se encontram em caráter extremamente precário. Por conta disso, o que os resta é buscar um trabalho informal, com condições desumanas e salários baixíssimos, apenas para sobreviver, e não correr o risco de ter que voltar para o país de onde veio em busca de condições melhores.

De acordo com um estudo feito pelo “*The Global Slavery Index*”, no Brasil, em 2018, a indústria têxtil foi uma das áreas onde a escravidão mais cresceu, além das áreas de indústria. Com o consumo desenfreado da moda, tanto de grifes como de varejistas, a demanda cada vez mais aumenta por trabalho, e o desespero desses imigrantes buscando melhores condições de vida os faz aceitar as condições extremamente precárias de trabalho. Além disso, um problema enfrentado é o número de imigrantes com documentação falsa, o que facilita ainda mais a inserção no mercado de trabalho escravo.

Ainda sobre o setor têxtil, a ONG “Repórter Brasil”, em 2016, realizou um levantamento sobre as marcas que foram flagradas usando o trabalho escravo, criando até mesmo um aplicativo chamado “Moda Livre” para combater o trabalho escravo. No estudo apresentado pelo Jornal GGN, constatou-se diversas marcas que usaram do trabalho escravo, dentre elas:

1. Zara: flagrada com estrangeiros contratados ilegalmente, trabalho infantil, condições escassas, jornadas excessivas (16h), proibição de deixar o local de trabalho, entre outros.
2. Renner: imigrantes bolivianos vivendo em alojamentos em condições degradantes, com jornadas extremamente longas, a maioria cumprindo servidão por dívida.
3. Marisa: flagrada com imigrantes bolivianos, e peruanos, inclusive menores de idade, nenhum com sua CTPS assinada, cobrando ilegalmente passagens da Bolívia para o Brasil, além de outras despesas.
4. Pernambucanas: flagrada com imigrantes bolivianos explorados, incluindo adolescentes, em ambientes degradantes, jornadas exaustivas e servidão por dívida. Foi constatado que o salário desses refugiados era de R\$:400,00 mensais.

5. M. Officer: também bolivianos, inclusive com filhos, todos morando no local, com nenhuma condição de higiene, sem nem uma mesa para se alimentar, com uma cama para quatro pessoas. Eram obrigados a trabalhar para pagarem as despesas da “casa”.

6. Le Lis Blanc e Bô Bô: adultos e adolescentes bolivianos, incluindo escravizados por dívidas foram resgatados em trabalho escravo, ganhando entre R\$:2.50 e R\$:7.00 por unidade costurada.

7. Gregory: também bolivianos, foram flagrados em situação de escravidão, em servidão por dívida, com jornadas exaustivas, além de tráfico de pessoas.

8. Cori, Emme E Luigi Bertolli: assim como o anterior, bolivianos foram flagrados em condições degradantes, com jornadas exaustivas e servidão por dívida.

9. Unique Chic: Peruanos foram resgatados da oficina, incluindo um adolescente, além de tráfico de pessoas.

10. 775: também bolivianos, foram prometidos salários favoráveis, e vieram ao Brasil custeados pela empresa. Aqui foram obrigados a pagar essa dívida por meio da escravidão, com condições degradantes, além de assédios e ameaças.

11. Talita Kume: bolivianos, incluindo um adolescente foram resgatados em condições horríveis, jornadas exaustivas e servidão por dívida. Também eram proibidos de sair do local.

12. As Marias: haitianos foram flagrados em condições análogas às de escravos, não recebiam salário e passavam fome.

13. Seiki: bolivianos, dentre eles uma adolescente grávida, foram submetidos a trabalho escravo, tiveram inclusive seus documentos retidos, além de jornadas exaustivas.

14. Atmosfera: foi flagrada tentando vender dois trabalhadores imigrantes como escravos no Brás, em São Paulo

15. Fenomenal: bolivianos foram resgatados em situações degradantes na oficina, a qual também era a moradia e refeitório destes, incluindo bebês e crianças. Jornadas exaustivas e condições de saúde e segurança inexistente.

16. Animal: bolivianos trabalhavam mais de 12 horas por dia, ganhando aproximadamente R\$: 5,00 por peça.

17. Gangster: bolivianos e peruanos foram resgatados dessa oficina, sem registro na carteira e cumprindo mais de 12 horas por dia, sem intervalo.

18. Brookfield Donna: Bolivianos foram flagrados em condições degradantes, trabalhando mais de 12 horas por dia, os quais se encontravam em situação famélica.

A “Repórter Brasil”, ONG responsável pelo levantamento acima, até 2019, constatou 45 marcas de roupas famosas flagradas envolvidas com trabalho escravo. Constata-se, através do aplicativo criado por estes, ocorrências e denúncias desses estabelecimentos,

além de marcas que possuem uma “ficha limpa” em relação ao trabalho escravo. Ainda, a mesma ONG realizou um levantamento em que 93,1% das mulheres resgatadas nessa situação, são imigrantes.

Em relação ao agronegócio, setor onde é constatado o maior número de imigrantes em situação análogas a escravo, um estudo feito pelo “Centro de Estudos Migratórios” constatou que, de acordo com o Ministério do Trabalho e Emprego, entre 2010 e 2016, 35% dos indivíduos resgatados por ações de combate ao trabalho escravo eram imigrantes. Foram flagradas 188 empresas envolvidas no trabalho escravo nesse setor. (RAQUEL, 2020)

A ONG “Repórter Brasil” também constatou que, nas fazendas de café, somente em 2018, foram encontrados 210 trabalhadores em situação análoga à escravidão, com maior incidência em Minas Gerais. Dentre os trabalhadores, encontram-se migrantes de outros Estados e imigrantes. Duas dessas fazendas, inclusive, estão interligadas à empresas gigantescas como a Starbucks e a Nespresso.

A “Repórter Brasil” também é responsável por anunciar o flagrante de 121 haitianos em uma mineradora, a “Anglo American” em Minas Gerais, em 2014, em apenas 2 operações diferentes realizadas pela operação do Ministério Público. Segundo o oficial da operação, o alojamento em que os refugiados se encontravam lembrava uma senzala, com condições realmente degradantes, e ainda eram proibidos de sair do local pelo patrão. Além dos dois setores já citados, destaca-se também o da construção civil e da produção florestal.

Além disso, o “Observatório de Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas” criou um site onde é possível colocar o município o qual deseja verificar e identificar se há resgates de trabalho escravo no local, chamado “*Smart Lab*”, bem como alguns dados a respeito de projetos de erradicação e prevenção do trabalho escravo.

É fato que com uma breve pesquisa na internet, se noticia inúmeros casos de flagrantes de imigrantes refugiados em condições análogas à escravidão, de várias regiões do mundo, não excluindo mulheres, crianças de adolescentes. A necessidade por políticas públicas, bem como assistência social e fiscalização destes indivíduos deve ser suprida e fornecida pelo Estado, o qual é órgão responsável pela inclusão desses em nosso mercado de trabalho de forma digna, erradicando concretamente a escravidão no país.

3.3 O Crime de Redução a Condição Análoga a Escravo

O Código Penal brasileiro prevê, em seu artigo 149, o crime contra a liberdade pessoal de Redução a Condição Análoga a Escravo. Alterado pela Lei 10.803/ 2003, a nova redação do artigo dá-se:

Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Esse tipo penal tem um sentido de submissão completa e exploração do sujeito passivo em relação ao sujeito ativo. De acordo com o ilustre jurista Guilherme Guimarães Feliciano, a pessoa em caráter de escravidão é tratada como uma “coisa”, e não como sujeito de direitos, portanto privada de qualquer garantia. Ainda, para a configuração desse tipo penal, é necessário que atinja a liberdade de locomoção do indivíduo. (FELICIANO, 2005)

Com o julgado do Recurso Especial de número 398.041/PA de 2006 e pondo fim à discussão jurisprudencial, determinou-se que o bem jurídico tutelado pelo tipo penal é a organização do trabalho, sendo a competência para julgar seria da Justiça Federal. Com isso, o Superior Tribunal de Justiça tem elaborado seus acórdãos em conformidade com o decidido no Recurso Especial.

De acordo com o caput do artigo 139, há quatro modalidades em que pode ocorrer a tipificação penal, sendo classificada como “*numerus clausus*”. São elas: a sujeição da vítima a trabalho forçado; a sujeição da vítima a jornada exaustiva; a sujeição a condições degradantes de trabalho; e por fim, a restrição da locomoção da vítima, por qualquer meio, em razão de dívida contraída.

Em relação à primeira modalidade, é necessário o emprego de violência, seja física ou moral, com o intuito da vítima o realizar contra sua vontade. Na segunda modalidade, a jornada de trabalho ultrapassa a legalmente permitida. Na seguinte, o ambiente de trabalho não tem os requisitos mínimos legais exigidos. A última diz respeito à servidão por dívida, quando o empregado se torna devedor e é impedido de se locomover enquanto perdurar essa dívida.

Ainda, no parágrafo primeiro do mesmo artigo, mais duas hipóteses são consideradas, por equiparação, no tipo penal, as quais:

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

Em relação ao inciso I, este retoma ao impedimento de locomoção da vítima, já o inciso II exige-se a vigilância com o intuito de manter o empregado no local de trabalho, bem como a retenção de documentos, a fim de conseguir a mesma finalidade.

Em relação a pena, esta é de reclusão, de dois a oito anos, cumulada com multa, não impedindo de computar a pena por violência. A pena é majorada, pela metade, se o

crime for cometido contra criança ou adolescente ou por motivo de preconceito em relação a raça, cor, etnia, religião ou origem.

3.4 Os Refugiados e a Criminalidade

Como citado nos capítulos anteriores, as condições de vida dos imigrantes que encontram refúgio no Brasil não são nada favoráveis. Os que adquirem um emprego, na maioria das vezes, tem condições péssimas no ambiente de trabalho, além de receberem muito menos do que o permitido legalmente. Também, há os que não conseguem nem adquirir um trabalho para pagar as contas sequer. O caso é que tanto aqueles, seja para adquirir uma quantia extra para o sustento seu e de sua família, quanto esses, buscando qualquer maneira de alimentar-se e seus dependentes, acabam tendo que se render à criminalidade.

Em Pacaraima, cidade no interior de Roraima, os casos de criminalidade aumentaram significativamente nos últimos cinco anos. O motivo é que essa cidade é fronteira com a Venezuela, e desde a crise em que o país vizinho se encontrou, muitos imigrantes buscaram refúgio no Brasil, pela proximidade e facilidade de locomoção. Dados fornecidos pela Polícia Civil da cidade, em 2018, dos 1.136 boletins de ocorrência registrados, 738 envolviam imigrantes venezuelanos, o que equivale a 65% dos casos de criminalidade. A maioria dos crimes eram de roubo e furto. O aumento caótico na criminalidade resultou em uma intervenção federal com a Força Nacional e um patrulhamento ostensivo. (NEVES, 2018)

De acordo com o CONARE, até 2020, existiam cerca de 45 mil venezuelanos refugiados no Brasil. Desse número, 33 mil residem em Roraima. Em relação a Pacaraima, um estudo feito pelo Censo observou que, de 2010 a 2020, o número de habitantes da referida cidade quadruplicou. Com o aumento da população e falta de políticas públicas e investimentos governamentais, a população cada vez mais foi se adentrando na pobreza, principalmente os imigrantes refugiados da Venezuela, os quais se voltaram ao crime como único recurso para algum tipo de sustento. (RAQUEL, 2020)

Com a pandemia do novo coronavírus vinda em 2020 ao Brasil, as condições de vida dos refugiados, que já eram precárias, pioraram muito. De acordo com a assistente social do Centro de Apoio e Pastoral do Migrante (CAMI), com a dificuldade de acesso ao auxílio emergencial relatada, o qual esses refugiados têm livre direito, além da dificuldade de conseguir um emprego, seja pela falta de vagas, seja pela xenofobia, muitos imigrantes perderam sua moradia. Ainda, os relatos de despejo e falta de moradia são frequentes ao Centro de Apoio. A maior indagação do grupo é o distanciamento entre as leis de proteção aos refugiados e outros imigrantes e a realidade. A falta de efetivas políticas públicas deixa esses indivíduos vulneráveis sem outro recurso a não ser se voltar à criminalidade para garantir algum sustento. (RAQUEL, 2020)

4 I AÇÕES SOCIAIS, ONGS E CARTILHAS NO COMBATE À EXPLORAÇÃO DO REFUGIADO

4.1 Cartilhas Informativas

No Brasil, com o intuito de orientar os imigrantes e refugiados, algumas entidades criaram Cartilhas Informativas, isto é, materiais informativos e de fácil compreensão, geralmente com imagens ilustrativas visando a divulgação de determinado assunto de maneira completa, mas de maior entendimento. No caso dos imigrantes, geralmente, essas cartilhas são traduzidas para outras línguas, além do português.

Na maioria das vezes, em se tratando de refugiados, a ACNUR é responsável pela elaboração das cartilhas. É o caso da “Cartilha para Solicitantes de Refúgio no Brasil”, disponível em português, inglês, espanhol e árabe. Esta dispõe de uma maneira didática a respeito do procedimento da solicitação de refúgio, bem como direitos e deveres dos refugiados, além de contatos e informações úteis a esses.

Outra cartilha de criação da ACNUR, é a “Protegendo Refugiados no Brasil e no Mundo”. Nela, é definido quem são os refugiados, bem como sua diferença com os imigrantes, além de soluções para a segregação social, buscando sempre a garantia de direitos desses indivíduos. Ainda, é relatado as leis referentes a sua proteção, bem como os órgãos governamentais responsáveis aos refugiados. Ao final, ainda, é informado números de telefone importantes, bem como empresas parceiras da ACNUR na busca por igualdade.

Mais recentemente, após a pandemia do novo coronavírus, a ACNUR e empresas parceiras criaram a cartilha “Como Buscar Ajuda em Tempos de Covid-19”. Nela, é garantido o direito ao auxílio emergencial fornecido pelo governo durante a pandemia para quem tem direito, bem como a maneira de recebê-lo e o calendário de recebimento. Ainda, ao final, consta números de assistência e empresas parceiras.

Em Curitiba, também nos tempos de pandemia, estudantes de relações internacionais de Unicuritiba criaram a cartilha “Direitos dos Imigrantes e Refugiados em Tempos de Covid-19”. Elaborada em seis idiomas, essa cartilha fornece informações acerca dos direitos dos refugiados, desde o auxílio emergencial, até mesmo o Minha Casa Minha Vida, bem como a utilização de creches e do Sistema Único de Saúde, entre outras políticas públicas fornecidas para cidadãos brasileiros, mas que refugiados também tem direito pleno de usufruir.

A respeito do direito do trabalho, mais especificamente, duas cartilhas devem ser citadas, ambas criadas em parceria com a ACNUR. A “Cartilha do Trabalhador Refugiado e Solicitante de Refúgio”, a qual orienta esses indivíduos na busca de emprego, desde na criação de currículo até mesmo nos direitos trabalhistas que possuem quando estiverem em trabalho.

A outra cartilha, chamada de “Contratação de Refugiados no Brasil: Dados e

Perguntas Frequentes”, fornece resposta à algumas indagações frequentes tanto de quem contrata esses imigrantes como aos próprios refugiados.

4.2 ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS E AÇÕES SOCIAIS

De acordo com o “MigraMundo”, site que promete dar visibilidade a migração dos refugiados e suas dificuldades, bem como trazer conhecimento ao assunto para a população, por meio de imagens, notícias, estudos, entre outros formatos, são algumas as Organizações Não Governamentais que buscam ações sociais e outras maneiras de assistência ao Refugiado.

O primeiro exemplo é a ONG “Abraço Cultural” que, visando a integração dos imigrantes na sociedade, conta com operações em São Paulo e no Rio de Janeiro e fornece emprego aos refugiados para darem aulas de línguas em seu idioma e aproveitam para promover sua cultura. Ainda, a população pode se voluntariar, através do site da organização ou pelo telefone fornecido, para ajudar no atendimento aos alunos e professores, organizar eventos sociais, entre outros serviços.

A instituição filantrópica “Missão Paz” oferece assistência jurídica, mediação de trabalho, além de oferecer serviços de saúde e acolhimento, buscando o apoio completo para com os imigrantes e refugiados. Também é localizada em São Paulo, e oferece vagas de voluntariado em varias funções. Atualmente atua com mais de 70 nacionalidades, além de possuir um espaço de abrigo para aqueles que não tem onde ficar, fornecendo alimentos e produtos de higiene pessoal, bem como aulas de português.

A organização social “Compassiva” atua na cidade de São Paulo e atende crianças, adolescentes, mulheres e refugiados, todos em situação vulnerável. Oferecem a estes indivíduos atividades socioeducativas com o intuito de integração na sociedade.

Uma das mais conhecidas, a “Cáritas” foi criada pela Conferência Nacional dos Bispos no Brasil. Atua em diversos municípios, atendendo qualquer indivíduo em situação de vulnerabilidade. Com a migração em massa, passou a dar uma atenção especial aos refugiados.

Com o apoio do ACNUR e da “Cáritas”, o “Programa de Apoio para a Recolocação dos Refugiados” (PARR) foi criado para promover a integração desses imigrantes na sociedade brasileira. O projeto foca no fornecimento de emprego para que consigam garantir seu próprio sustento. Fornece ainda, uma plataforma com dados eletrônicos para que a busca por uma atividade laboral seja mais fácil.

A “BibliASPA”, Biblioteca De Pesquisa América do Sul, Países Árabes e África, é um centro de pesquisa que desenvolve diversos cursos, como o de literatura, história, inclusive no curso da língua portuguesa. Foi criado com o intuito de divulgação da cultura das três regiões, mas ajuda refugiados de qualquer localidade. Promove, também, a cultura de mais de 40 países, atualmente.

O Instituto “Adus”, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP),

atua buscando a reintegração na sociedade de refugiados no Brasil. Ainda, como a maioria das instituições, fornece aulas de línguas portuguesa, francesa e espanhola, bem como assistência jurídica e cursos de qualificação profissional.

Também uma OSCIP, o “Cami”, Centro de Apoio e Pastoral do Imigrante, atua buscando a proteção dos direitos fundamentais dos imigrantes no Brasil e sua inserção na sociedade. Ainda, trabalha buscando erradicar o trabalho escravo desses indivíduos, bem como o tráfico de pessoas. Fornece a esses, cursos de capacitação e promove ações culturais

A organização filantrópica “Instituto Migrações e Direitos Humanos” (IMDH) é vinculada a “Congregação das Irmãs Scalabrinianas” e foi criada em parceria com o ACNUR, com o intuito de acolhida humanitária aos refugiados, apátridas e demais imigrantes, em caráter de vulnerabilidade. Fornece atendimento jurídico e de assistência social, principalmente aos venezuelanos que vem ao país, para isso criaram sede em Roraima.

A ONG “África do Coração” foi criada pelos próprios imigrantes e busca a integração do povo africano na sociedade brasileira, bem como a promoção dessa cultura erroneamente conhecida. É a responsável pela criação da Copa dos Refugiados, campeonato de futebol inaugurado visando a promoção da causa, chamando sua atenção. Ainda, essa organização promove outros eventos sociais na cidade de São Paulo.

Em relação a “RedeMir”, esta rede integra várias instituições em todas as regiões do país. Foi criada pelo IDMH, organização já citada, com o apoio do ACNUR, e visa a união para o reassentamento de refugiados e a defesa de seus direitos fundamentais, bem como sua integração na sociedade brasileira. No paran, est envolvida em projetos como, “Aldeias Infantis”, em Foz do Iguaçu, as “Critas”, com sedes em Curitiba, Cascavel, Londrina, Maring e Umuarama, bem como na “Casa Latino-Americana”, em Curitiba, na “Casa do Migrante”, em Foz do Iguaçu e no “Centro de Atendimento ao Migrante”, tambm em Curitiba.

O fato  que as organizaes citadas acima foram criadas com o intuito de melhorar a condio de vida do refugiado e de sua famlia, seja fornecendo emprego para sua autossuficincia, seja com projetos sociais buscando a qualificao profissional e cultural, ou at mesmo promovendo aulas de portugus, bem como fornecendo itens bsicos de higiene e alimentao. Todas as instituies supracitadas possuem espao para a contratao de voluntrios, bem como doaes, pois no so suficientemente sustentadas pelo governo ou outras instituies.

5 | CONSIDERAES FINAIS

O seguinte trabalho buscou analisar as condies extremamente precrias de trabalho dos refugiados vindos ao Brasil em busca de uma melhor qualidade de vida. So

esses imigrantes, em sua maioria, Venezuelanos, Haitianos, Sírios, Cubanos, Congolanos, entre outros. Ao chegarem no país, entretanto, tiveram de se sujeitar a empregadores cometendo o crime de redução a condição análoga à escravo.

O tema é de grande relevância a sociedade, devido à gravidade do crime cometido em relação a indivíduos em caráter de extrema vulnerabilidade. Um crime que teoricamente foi abolido da nossa sociedade, na prática é muito comum. O Brasil, autointitulado país acolhedor, é um dos países de maior incidência de flagrantes do uso de mão de obra escrava. A grande maioria, imigrantes refugiados, que são convencidos da garantia de uma condição de vida melhor, com uma lei protecionista direcionada a estes, chegam no país e se encontram em atividade laboral extremamente precária.

Portanto, os objetivos desse trabalho foram atingidos, ao passo que, constatou-se, por meio de um projeto realizado pela Organização Não Governamental “Repórter Brasil um rol de empresas envolvidas em denúncias de utilização de mão de obra escrava. Verificou-se, também, que o setor têxtil e o setor agropecuário são os que mais se utilizam da mão de obra escrava atualmente. No setor têxtil, grande maioria são mulheres. Já no agropecuário, a maioria dos escravizados são homens.

Analisou-se, ademais, as leis protecionistas aos imigrantes, uma das mais completas do mundo, a qual garante a estas pessoas os mesmos direitos de um cidadão brasileiro, inclusive no âmbito trabalhista. O refugiado tem direito e pode gozar de todas as políticas públicas como o Sistema Único de Saúde, escolas, ao programa “Bolsa Família”, bem como o plano emergencial de auxílio do Governo Federal à época da epidemia do *coronavirus*.

Ainda, de acordo com a legislação, ao refugiado é garantido todos os direitos trabalhistas, como férias, décimo terceiro salário, teto mínimo, descanso semanal, entre outros. Portanto, em teoria, esses direitos fundamentais deveriam de ser garantidos a estes. Como foi analisado, há um enorme abismo entre o que é garantido legalmente, e o que ocorre em prática.

No Brasil, buscando orientar os imigrantes, diversas instituições criaram cartilhas informativas, as quais fornecem um conteúdo claro em relação a seus direitos, bem como informações relevantes ao requerimento de refúgio, e números de telefone de apoio aos refugiados, disponível, inclusive, em outras línguas, como a francesa, inglesa e espanhola.

Ainda, constatou-se diversas Organizações Não Governamentais e outras instituições criadas a fim de auxiliar esses imigrantes. Nelas, são fornecidos cursos de línguas, cursos técnicos, cursos de capacitação, além de assistência jurídica e produtos de higiene pessoal e alimentos. Além disso, promovem diversas ações culturais, como meio de propagação de cultura e arrecadação de fundos. Algumas instituições, como a “Missão Paz”, fornecem ainda uma espécie de abrigo à aqueles que não possuem moradia.

Portanto, os objetivos desse trabalho foram atingidos, porém a temática não foi esgotada, ao passo que o leque de informações acerca do assunto não foi inteiramente analisado. A legislação a respeito dos migrantes ainda é relativamente nova, e com a

constante vinda de estrangeiros ao país, a tendência é que novas legislações e julgados surjam para suprir a constante demanda. Acarreta-se, portanto, a possibilidade de nova discussão futura acerca do conteúdo desta tese.

REFERÊNCIAS

ACNUR. **Protegendo Refugiados no Brasil e no mundo**. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_civel/acoes_afirmativas/imigrantesrefugiados/imig_cartilhas/CARTILHA-ACNUR2019.pdf>. Acesso em 02 de fevereiro de 2021.

ACNUR. **Contratação de refugiados e refugiadas no Brasil**. Disponível em: <<https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2017/11329.pdf?file=fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2017/11329>>. Acesso em 21 de janeiro de 2021.

ADUS. **Sobre o ADUS**. Disponível em: <https://adus.org.br/o-adus/sobre-o-adus/>. Acesso em 04 de fevereiro de 2021.

BIBLIASPA. **Quem somos**. Disponível em: <<https://bibliasp.org/quem-somos/>>. Acesso em 04 de fevereiro de 2021.

BRASIL. Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Vade mecum**. São Paulo: Saraiva, 2008.

CAMI. **Quem somos**. Disponível em: <<https://www.cami.org.br/quem-somos/>>. Acesso em 04 de fevereiro de 2021.

CÁRITAS BRASILEIRAS. Disponível em: <<http://caritas.org.br>>. Acesso em 04 de fevereiro de 2021.

COMPASSIVA. **Quem somos**. Disponível em: <<https://compassiva.org.br/quem-somos/>>. Acesso em 04 de fevereiro de 2021.

CONVENÇÕES DE GENEBRA de 1949. **Genebra**. Comitê internacional da Cruz Vermelha,

DELFIM, Rodrigo Borges. ONG formada por imigrantes luta por uma nova imagem da África no Brasil. **MigraMundo**. Disponível em: <<https://migramundo.com/ong-formada-por-imigrantes-luta-por-uma-nova-imagem-da-africa-no-brasil/>>. Acesso em 20 de janeiro de 2021.

FELICIANO, Guilherme Guimarães. **Do crime de redução a condição análoga à de escravo, na redação da Lei nº 10.803/2003**. Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 678, 14 maio 2005. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/6727>>. Acesso em: 22 de janeiro de 2021.

GEDIEL, José Antônio Peres; GODOY, Gabriel Gualano (Org.). **Refúgio e Hospitalidade**. Curitiba: Kariós, 2016. Disponível em: <http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2016/livro_refugio_e_hospitalidade_distribuicao_web.pdf>. Acesso em: 12 de janeiro de 2021.

GOVERNO DO BRASIL. **Mais de mil trabalhadores em situação análoga à escravidão são resgatados em 2019.** Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/noticias/trabalho-e-previdencia/2020/01/mais-de-mil-trabalhadores-em-situacao-analoga-a-escravidao-sao-resgatados-em-2019>>. Acesso em 21 de janeiro de 2021.

JORNAL GGN. **Levantamento traz lista de marcas de roupas flagradas com trabalho escravo.** Disponível em: <<https://jornalggm.com.br/direitos-humanos/levantamento-traz-lista-de-marcas-de-roupas-flagradas-com-trabalho-escravo/>>. Acesso em 21 de janeiro de 2021.

LEI DE MIGRAÇÃO. Decretada em 22 de julho de 1997. **Vade Mecum.** São Paulo: Saraiva, 2018.

MÁXIMO, Welton. Imigrantes se cadastrarão como MEI com regras simplificadas. **Agência Brasil**, 2019. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2019-10/imigrantes-se-cadastraro-como-mei-com-regras-simplificadas>>. Acesso em 12 de janeiro de 2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. **ACNUR e OIM lançam cartilha informativa para migrantes e refugiados sobre como solicitar o Auxílio Emergencial.** Disponível em: <<https://direito.mppr.mp.br/2020/04/119/ACNUR-e-OIM-lancam-cartilha-informativa-para-migrantes-e-refugiados-sobre-como-solicitar-o-Auxilio-Emergencial.html>>. Acesso em 21 de janeiro de 2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Cartilha para solicitantes de refúgio no Brasil.** Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_civel/acoes_afirmativas/imigrantesrefugiados/imig_cartilhas/Cartilha-para-Solicitantes-de-Ref%C3%BAGio-no-Brasil_ACNUR-2015.pdf>. Acesso em 24 de janeiro de 2021.

MISSÃO PAZ. **Quem somos.** Disponível em <<http://www.missaonspaz.org/menu/quem-somos>>. Acesso em 04 de fevereiro de 2021.

NEVES, Márcio; JUNQUEIRA, Diego. Venezuelanos são suspeitos em 56% dos crimes em Pacairama. **Notícias R7**, 2018. Disponível em: <<https://noticias.r7.com/brasil/venezuelanos-sao-suspeitos-em-56-dos-crimes-em-pacaraima-rr-25082018>>. Acesso em 24 de janeiro de 2021.

PROGRAMA DE APOIO PARA A RECOLOCAÇÃO DOS REFUGIADOS. **Programa de Apoio para a Recolocação dos Refugiados.** Disponível em: <<https://www.refugiadosnobrasil.org>>. Acesso em 04 de fevereiro de 2021.

RAQUEL, Martha. Pobreza faz disparar a violência em região da fronteira do Brasil com a Venezuela. **Brasil de Fato**, 2020. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2020/09/17/pobreza-faz-disparar-a-violencia-em-regiao-da-fronteira-do-brasil-com-a-venezuela>>. Acesso em 24 de janeiro de 2021.

REDEMIR. **Princípios.** Disponível em: <<https://www.migrante.org.br/sobre-a-redemir/>>. Acesso em 04 de fevereiro de 2021.

RODRIGUES, Alex. Emissão de carteiras de trabalho a refugiados bate recorde em 2018. **Agência Brasil**, 2019. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2019-08/emissao-de-carteiras-de-trabalho-refugiados-bate-recorde-em-2018>>. Acesso em 12 de janeiro de 2021

UNHCR. **Documentos.** Disponível em: <<https://help.unhcr.org/brazil/documentos/>> Acesso em 12 de janeiro de 2021.

VILELA, Pedro Rafael. Ministério da Justiça conclui análise de 100 mil pedidos de refúgio. **Agência Brasil**, 2020. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2020-12/ministerio-da-justica-conclui-analise-de-100-mil-pedidos-de-refugio>>. Acesso em 12 de janeiro de 2021.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Agências Reguladoras 7, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161

Agricultores Familiares 5, 9, 313, 324

Aposentadoria Especial 5, 8, 224, 225, 226, 233, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263

C

Ciências Jurídicas 2, 5, 12, 13, 28, 30, 75, 223, 277, 307

Combate a corrupção 5, 7, 78

Compliance 5, 7, 78, 79, 81, 82, 84, 87, 88, 89, 90, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145

Conselho Nacional de Justiça 5, 9, 48, 117, 266, 267, 269, 270, 275, 276, 277, 295, 296, 298, 299, 305, 306

D

Decisão Judicial 5, 8, 101, 119, 126, 279, 280, 281, 283, 285, 286, 287, 288

Direito 5, 6, 7, 1, 2, 4, 6, 8, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 39, 40, 42, 44, 46, 47, 56, 62, 74, 75, 76, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 104, 107, 108, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 135, 137, 138, 140, 141, 142, 143, 144, 147, 148, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 169, 170, 180, 182, 183, 184, 185, 188, 189, 195, 196, 199, 201, 204, 214, 217, 222, 223, 224, 225, 226, 233, 234, 236, 241, 242, 244, 245, 248, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 261, 262, 263, 268, 269, 270, 272, 273, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 296, 299, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 316, 317, 319, 320, 321, 322, 323, 325, 326, 328, 334, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343

Drogas 5, 6, 14, 20, 21, 36, 37, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 308, 309, 312

E

Efetividade 2, 5, 79, 100, 140, 144, 266, 269, 276, 298, 299, 300, 301, 321, 325, 326

Empresa Simples de Crédito 5, 9, 328, 331, 332, 333, 334

Eutanásia 5, 9, 335, 336, 337, 338, 340, 341, 342

F

Feminicídio 5, 6, 28, 29, 30, 31, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 45, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 73

Fundamentação 2, 5, 98, 108, 136, 241, 279, 285, 286, 287, 288

J

Juiz Facilitador 5, 8, 265

P

Pacote Anticrime 5, 6, 1, 2, 7, 9, 11, 13

Participação 2, 5, 33, 38, 61, 113, 141, 145, 153, 174, 179, 235, 267, 271, 272, 274, 296, 303, 318, 339

Penal 5, 6, 7, 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 32, 34, 37, 39, 45, 46, 48, 49, 50, 71, 73, 74, 75, 76, 86, 91, 92, 93, 94, 96, 97, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 130, 131, 193, 194, 200, 269, 275, 278, 306, 310, 312, 332, 337, 338, 339, 341, 342

Perspectiva Abolicionista 6, 23, 26

Pornografia de vingança 5, 6, 67, 68, 69, 70, 71, 73, 74, 75, 76

R

Reforma da Previdência 5, 241, 246, 247, 248

Refugiados 8, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 193, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201

S

Serviço Eletrônico 7, 162

T

Trabalho Escravo 191, 192, 193, 198, 201

Tribunais 5, 9, 22, 35, 55, 87, 88, 89, 110, 111, 116, 117, 139, 142, 143, 145, 161, 219, 224, 226, 244, 251, 252, 258, 259, 261, 267, 268, 277, 278, 287, 288, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 304, 305, 306, 307, 334

Tributação 7, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182

U

Universidades 5, 307, 316

V

Violência contra a Mulher 5, 6, 28, 29, 31, 32, 33, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 54, 55, 67, 69, 72, 73, 74, 75, 77

Violência de Gênero 5, 6, 28, 43, 48, 55, 67, 73, 76

CIÊNCIAS JURÍDICAS:

Fundamentação, participação e efetividade

2



Atena
Editora

Ano 2021

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

CIÊNCIAS JURÍDICAS:

Fundamentação, participação e efetividade

2



www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

@atenaeditora 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

 **Atena**
Editora

Ano 2021